



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - RETIFICADO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO Nº 5443/2023 e 380/2024
DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2024
HORA: 09 HORAS
OBJETO: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA ESCOLAR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME: SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PARTICIPAÇÃO: GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 27 de fevereiro de 2024** realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023.

PREGOEIRO(A): Reginara Alessio

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de merenda escolar com o fornecimento de EPs e materiais, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (**Anexo V**).

1.2. A licitação será processada em lote único, conforme tabela abaixo, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização do serviço em todas as escolas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (MENSAL)	VALOR DE MÃO DE OBRA	VALOR DO MATERIAL	VALOR MÁX. TOTAL MENSAL
01	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEFTI SANTA LUZIA	UN	1	R\$ 11.861,76	R\$ 2.962,64	R\$ 14.824,40
02	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF PADRE PEDRO PICCOLI	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 1.201,69	R\$ 9.156,13
03	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES	UN	1	R\$ 11.861,76	R\$ 1.237,80	R\$ 13.099,57
04	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF SALVADOR BORDINI	UN	1	R\$ 4.047,11	R\$ 785,19	R\$ 4.832,30
05	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 1.121,86	R\$ 9.076,30
06	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF CARDEAL ARCOVERDE	UN	1	R\$ 4.047,11	R\$ 785,19	R\$ 4.832,30



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI ARCO-ÍRIS	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 2.358,13	R\$ 10.312,57
08	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI AURORA	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 2.344,64	R\$ 10.299,08
09	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI GOTINHAS DE AMOR	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 2.362,48	R\$ 10.316,92
10	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI CRIANÇA FELIZ	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 2.362,48	R\$ 10.316,92
11	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI VITÓRIA	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 2.378,75	R\$ 10.333,18
12	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI AQUARELA	UN	1	R\$ 7.954,44	R\$ 2.383,10	R\$ 10.337,53
13	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI TOQUINHO DE GENTE	UN	1	R\$ 15.769,09	R\$ 3.385,07	R\$ 19.154,16
14	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI SÃO SEBASTIÃO	UN	1	R\$ 4.047,11	R\$ 1.441,43	R\$ 5.488,55
15	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI	UN	1	R\$ 15.769,09	R\$ 3.567,78	R\$ 19.336,87
16	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI CARINHA DE ANJO	UN	1	R\$ 4.047,11	R\$ 1.441,43	R\$ 5.488,55
17	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA	UN	1	R\$ 15.769,09	R\$ 3.334,02	R\$ 19.103,11
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 186.308,44

1.3. Os serviços que deverão ser executados na confecção de merenda são: preparação e distribuição do almoço e de merenda escolar nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental, bem como a limpeza da cozinha, refeitório e utensílios utilizados nas instituições constantes do objeto da presente licitação, de acordo com o cardápio a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, a todos os alunos dessas instituições.

1.3.1. O fornecimento dos alimentos (gêneros alimentícios) para a merenda escolar e almoço serão fornecidos pelo Município.

1.4. Os serviços de confecção de merenda na EMEI Arco-íris e na EMEF Nossa Senhora Aparecida serão executados no mesmo ambiente, tendo em vista que as duas escolas dividem o refeitório.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços de confecção de merenda deverão compreender a tabela de higienização:

Refeitório	Todos os dias	1 – Após as refeições.	1 – Varrer e limpar as mesas com pano úmido.
Cozinha	1 x p/ semana	1 – Geladeira. 2 – Móveis.	1 – Limpar. 2 – Limpar.
	1 x p/ mês	1 – Geladeira. 2 – Freezer. 3 – Estoque.	1 – Degelar e limpar. 2 – Degelar e limpar. 3 – Limpar.
	Antes das refeições (apenas nas EMEIS)	Guardanapos e talheres.	Colocar nas mesas.
	Durante as refeições	Refeições e lanches.	Servir.
	Após as refeições	1 – Utensílios e talheres. 2 – Mesas. 3 – Chão.	1 – Recolher e efetuar a lavagem. 2 – Limpar e passar álcool. 3 – Passar pano.

b) Diretrizes a respeito do recebimento, do armazenamento e do controle de estoque:

- Os alimentos deverão ser recebidos em sua embalagem primária original, rotulada de acordo com a legislação vigente.
- Armazenar adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo;
- Caso seja necessário retirar alimentos de suas embalagens originais, estes deverão ser adequadamente reembalados para armazenamento, com a aposição ou transcrição do rótulo original podendo ser colocadas etiquetas em cada nova embalagem, que deverão conter todos os dados necessários à adequada identificação e rastreamento do produto.
- Manter os locais de armazenagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo, no que couber, a Portaria CVS-6, de 10 de março de 1999 e CVS – 18/2008 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes.
- Proceder ao controle quantitativo e qualitativo dos alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, recebidos para utilização na unidade educacional, verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento na embalagem, prazo de validade e, ainda, as exigências legais vigentes de registro nos órgãos competentes.

c) No que diz respeito ao pré-preparo, preparo, cocção:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Proceder ao pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos fornecidos na unidade educacional para compor o cardápio da alimentação escolar.
- Realizar o descongelamento de carnes previamente, em geladeira, 72 horas antes do seu preparo.
- Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária.
- Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade, com apresentação e temperatura adequadas, devida higiene, cumprindo os horários estabelecidos pela unidade educacional.
- Distribuir com as mãos protegidas por luvas descartáveis, alimentos que não são servidos com utensílios de mesa ou cozinha (como pão, biscoito, bolo, fruta, etc.), e demais situações previstas na Portaria CVS-6, de 10 de março de 1999, observando que o uso de luvas não implica na eliminação da higiene e assepsia das mãos.

d) No que diz respeito à higienização:

- Observar as normas e critérios de higienização, especialmente às referentes às Portarias CVS-6/1999 e CVS – 18/2008, referente ao “Regulamento Técnico de Boas Práticas na Produção de Alimentos”.
- Higienizar cozinha e despensa, desinfetando pisos, paredes, tetos, ralos, coifa (se houver), e limpando telas milimétricas, teto, luminárias, peitoris e batentes de janelas e a parte interna das janelas, realizando o registro da execução destas limpezas nas planilhas de higienização.
- Higienizar os utensílios de mesa e cozinha e equipamentos usados nas atividades do dia. Os utensílios higienizados devem ser submetidos à secagem natural, e guardados protegidos;
- Higienizar os alimentos, sendo que vegetais crus e frutas que serão consumidas com casca (p.ex. maçã, goiaba, pera, ameixa, entre outras) deverão sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.
- Proceder com higiene nas atividades de armazenamento, manipulação, preparo dos alimentos;
- Recolher resíduos alimentares da cozinha diariamente, quantas vezes forem necessárias, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até a saída da cozinha de onde uma pessoa designada pela unidade educacional os retirará e levará até o depósito de lixo determinado, observando a legislação ambiental;
- Manter todos os ambientes e locais destinados a estocar, preparar e distribuir os alimentos sob rigorosa higiene diária, evitando qualquer contato de produtos e/ou pessoas estranhas ao Serviço.

e) No que diz respeito ao controle de qualidade e coleta de amostras:

- Observar o manual de boas práticas e preencher as planilhas de higienização, temperatura e coleta de amostras.

1.6. Local e horário da prestação de serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA E.M.E.F.T.I SANTA LUZIA , LOCALIZADA EM SANTA LUIZA, DISTANTE 13 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:15 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 03 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 128 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 02 AUXILIARES)
02	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA E.M.E.F PADRE PEDRO PICCOLI , LOCALIZADA NO BAIRRO AURORA, DISTANTE 1,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:15 ÀS 17:15, ESTIMATIVA DE 02 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 357 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA E.M.E.F PREFEITO JOSÉ CHIES , LOCALIZADA NO BAIRRO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	TRIÂNGULO, DISTANTE 2 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:15 ÀS 17:15, ESTIMATIVA DE 03 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 479 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 02 AUXILIARES)
04	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.F SALVADOR BORDINI , LOCALIZADA NO CINCO BAIXO, DISTANTE 19 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:00 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 01 FUNCIONÁRIA POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 59 ALUNOS. (01 COZINHEIRA)
05	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.F NOSSA SENHORA APARECIDA , LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA, DISTANTE 1 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:15 ÀS 17:15, ESTIMATIVA DE 02 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 258 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
06	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.F CARDEAL ARCOVERDE , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANTE 13 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:00 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 01 FUNCIONÁRIA POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 93 ALUNOS. (01 COZINHEIRA)
07	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I ARCO-ÍRIS , LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA, DISTANTE 1,2 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:45 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 2 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 177 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
08	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I AURORA , LOCALIZADA NO BAIRRO AURORA, DISTANTE 1 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:40 ÀS 17:30, ESTIMATIVA DE 02 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 125 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
09	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I GOTINHAS DE AMOR , LOCALIZADA NO BAIRRO FÁTIMA, DISTANTE 3 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:30 ÀS 17:15, ESTIMATIVA DE 02 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 90 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
10	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I CRIANÇA FELIZ , LOCALIZADA NO BAIRRO TRIÂNGULO, DISTANTE 2 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:30 ÀS 17:30, ESTIMATIVA DE 02 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 129 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
11	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I VITÓRIA , LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA, DISTANTE 1 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:15 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 02 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 59 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
12	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I AQUARELA , LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA, DISTANTE 1 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:30 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 02 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 91 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 01 AUXILIAR)
13	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I TOQUINHO DE GENTE , LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, DISTANTE 1,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:15 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 04 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 250 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 03 AUXILIARES)
14	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA E.M.E.I CARINHA DE ANJO , LOCALIZADA EM SÃO SEBASTIÃO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	DE CASTRO, DISTANTE 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:55 ÀS 17:15, ESTIMATIVA DE 01 FUNCIONÁRIA POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 33 ALUNOS. (01 COZINHEIRA)
15	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA E.M.E.I BASÍLIO NAZARENO CERATTI , LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO. ESTIMATIVA DE 04 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DÊ AS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE 202 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 03 AUXILIARES)
16	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA E.M.E.I SÃO SEBASTIÃO , LOCALIZADA EM SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, DISTANTE 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 03 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:55 ÀS 17:15, ESTIMATIVA DE 01 FUNCIONÁRIA POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 48 ALUNOS (01 COZINHEIRA)
17	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA E.M.E.F.T.I GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA , LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:15 ÀS 17:00, ESTIMATIVA DE 04 FUNCIONÁRIAS POR UM PERÍODO DE 8 H DIÁRIAS PARA UM TOTAL DE 245 ALUNOS. (01 COZINHEIRA + 03 AUXILIARES)

1.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

1.7.1. Os uniformes deverão ser ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.8. Os quantitativos de funcionários, bem como a lista dos materiais e seus respectivos encontram-se encontram nas tabelas do **ANEXO VI** deste edital.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- f)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- g)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- i)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “g” e “i” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.4. O disposto nas alíneas “g” e “i” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. MODO DE DISPUTA

- 3.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 3.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
 - 3.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.3. Encerrado o prazo do item 3.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 3.4. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 3.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 3.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br.
- 3.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
 - 4.2.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

4.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

4.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

OBSERVAÇÃO 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Barisul quando da inclusão das propostas no sistema.

4.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS.

Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea “g” do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante de não-cadastramento.

4.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

4.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, obrigatoriamente contendo a confecção de, pelo menos, 800 refeições/dia;
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, declarando ter a licitante, através do seu responsável legal, visitado o local onde serão executados os serviços, ou declaração da licitante, de que possui conhecimento do objeto, das suas condições e das suas peculiaridades.
- d) Agendar visita na Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada na licitação, fone: (54)3433-2966 com Elsiomar Bittencourt Flores ou Giovani Romanzzini.
- e) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa possui funcionários devidamente qualificados para a prestação do serviço objeto da licitação;
- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **4.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

4.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6.2. O prazo de que trata o item **4.6** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.2.2**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.8. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

4.9. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.10. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.068, de 29 de maio de 2023.

4.11. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação possa realizar diligência para confirmar tais informações.

4.12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de omissão proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** preço unitário e total do item, e total do lote, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Será aceito pela Administração produto igual ou superior à descrição, efetivamente comprovado no momento da entrega, mesmo que não seja a marca apresentada.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **2.3.2** deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se não houver licitante que atenda ao item 8.2 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 4.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.8. Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

10.8.1 Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

11.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2.1. O recurso deverá versar sobre:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

11.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

11.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

11.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.1. Se dentro do prazo previsto no item **14.1** o convocado não cumprir com a entrega do objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133.2021, sem prejuízo das penalidades que serão apuradas em processo apartado.

13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 13.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.10. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor Giovani André Romanzini, tendo como obrigação:

- I - conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II - acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III - conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV - controlar os prazos de vencimento dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;
- V - controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII - receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- VIII - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- XI - manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.11. O fiscal do presente contrato ou documento equivalente serão as servidoras Ana Paula Bach Lazon, Ingrid Zalamera, Diretores e vice-diretores das escolas municipais e os que vierem a substituí-los, tendo como obrigação:

- I – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- III – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- IV – registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Setor Licitações e contratos administrativos a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- V – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VI – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

VIII – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

IX – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.12. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

d) A contratada deverá, para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por EXECUTAR todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado.

e) Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante.

f) Para o preparo das refeições, limpeza e higienização das unidades escolares o número de mínimo de pessoas está discriminado na tabela de execução do serviço.

g) Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato o início da prestação de serviço nas unidades escolares indicadas pela Secretaria de Educação.

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

i) Competirá à contratada a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, EPI's, exigências trabalhistas, previdenciárias e sindicais, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Carlos Barbosa;

j) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

k) A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por MOTIVO DE INDISCIPLINA, MÁ ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS DO SERVIÇO OU OUTRAS RAZÕES, desde que justificados pela municipalidade;

l) Instruir o funcionário quanto à necessidade de acatar orientações da empresa contratada, a qual em conjunto com funcionária da Educação, organizará as tarefas diárias, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

m) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

n) Fornecer aos funcionários todos os uniformes e EPI's exigidos de acordo com a função:

- Funcionários para preparo de refeições: sendo calça branca, jaleco branco, touca, calçado de borracha antiderrapante e luvas de acordo com as normas de EPI's e CA correspondentes.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- o) Apresentar listagem com o nome dos funcionários, local de trabalho ao Departamento de Alimentação Escolar e quando houver substituição de algum funcionário o Setor de Alimentação Escolar **DEVERÁ SER INFORMADO POR ESCRITO**.
- p) Efetuar treinamento semestral em local preestabelecido pela Prefeitura sobre higiene e manipulação de alimentos (curso este que será acompanhado pelas nutricionistas responsáveis do Setor de Alimentação Escolar e por representante da Vigilância Sanitária quando necessário).
- q) Será OBRIGATÓRIO em caso de falta ou afastamento de funcionários a REPOSIÇÃO dos mesmos IMEDIATAMENTE, sob pena da retenção de pagamento das horas de serviço não prestadas e de incorrer nas sanções previstas nas alíneas a e b do item 4.4.1.
- r) Durante toda vigência do contrato, a empresa contratada, será responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- s) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital e contrato.
- t) Manter as condições de habilitação e técnica necessárias para a execução do objeto.
- u) Na execução dos serviços os funcionários deverão prestá-los de acordo com o estipulado para cada unidade escolar, respeitando os horários fixados pela direção da escola.
- v) Os serviços deverão ser conduzidos em concordância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- w) Contratada deverá designar e manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante a contratante a fim de orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços. A designação deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional.
- x) Prestar as informações relacionadas a execução do serviço que forem solicitadas pelo setor de nutrição da Secretaria da Educação.
- y) Repassar informações e orientações encaminhadas pelo setor de nutrição da Secretaria da Educação

13.14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- b) A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- f) Efetuar os pagamentos devidos.
- g) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

13.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.15.1 A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.15.4. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

13.15.5. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

13.16. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

13.16.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

13.16.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.16.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

13.16.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

13.16.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

13.16.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

13.16.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

13.16.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

13.16.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.16.9. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.16.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.16.9.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

13.16.9.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.16.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.16.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.16.12. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.16.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

13.16.13.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.16.13.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

13.16.13.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

13.16.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.16.15. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

13.17. O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

13.18.1. O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.18.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

b) Autorização do CONTRATANTE.

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

13.18.3. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.18.4. Na hipótese referida no item 13.18.3, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.18.5. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

13.18.6. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.18.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.18.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.18.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.18.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.18.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

14.1. O licitante vencedor deverá iniciar o serviço em até 10 (dez) dias, contados da emissão do contrato, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período por uma vez, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste edital.

14.3. Se dentro do prazo, o convocado não iniciar o serviço, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação de serviço, de acordo com Decreto de Ordem Cronológica, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, documentação e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

15.1.1. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

15.1.2. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

15.2. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – DARF - DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP (ou o que vier a substituir), específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

15.3. Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

15.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

15.5. Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

15.6. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas resultantes deste Certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5305/53064

Recurso: 20

Despesa: 5211/52520

Recurso: 20

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“g”, do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 17.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

17.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 17.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

17.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Assis Brasil, nº 11, pelos telefones (54) 3461-8834 e (54) 3461-8839 ou através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br e licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h e as 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

18.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.7. A apresentação de proposta significa A ACEITAÇÃO DOS TERMOS DESTA LICITAÇÃO E VINCULA AS PARTES NOS TERMOS DO DIPLOMA JURÍDICO QUE A REGE.

18.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, telefone (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VII do Código Tributário Municipal ou, gratuitamente, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 06 de fevereiro de 2024.

ELIANI INÊS LANZARINI
Secretária Municipal da Saúde

DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 06 de fevereiro de 2024

DAIANE CRISTINA GLENZEL
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - RETIFICADO
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº _____, promovida pelo Município de Carlos Barbosa, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL
EMPRESA CREDENCIADORA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - RETIFICADO
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº _____, que a Empresa por mim apresentada:

- () não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- () cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- () está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - RETIFICADO
ANEXO III – PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa/Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/RG Nº: _____ Insc.Estadual: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Data da abertura: **27 de fevereiro de 2024** Horário: **09 horas**

O município de Carlos Barbosa é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa e, deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.068/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (MENSAL)	VALOR DE MÃO DE OBRA	VALOR DO MATERIAL	VALOR MÁX. TOTAL MENSAL
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEFTI SANTA LUZIA	UN	1			
02	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEF PADRE PEDRO PICCOLI	UN	1			
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES	UN	1			
04	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEF SALVADOR BORDINI	UN	1			
05	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	UN	1			
06	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEF CARDEAL ARCOVERDE	UN	1			
07	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI ARCO-ÍRIS	UN	1			
08	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI AURORA	UN	1			



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI GOTINHAS DE AMOR	UN	1			
10	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI CRIANÇA FELIZ	UN	1			
11	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI VITÓRIA	UN	1			
12	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI AQUARELA	UN	1			
13	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI TOQUINHO DE GENTE	UN	1			
14	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI SÃO SEBASTIÃO	UN	1			
15	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI	UN	1			
16	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI CARINHA DE ANJO	UN	1			
17	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA	UN	1			
TOTAL DO LOTE 01						

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - RETIFICADO ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

VIGÊNCIA:

VALOR:

ORIGEM:

REGIME DE EXECUÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da _____, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº __, Bairro _____, no município de _____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações, e no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O objeto do presente é a _____. (conforme especificado no edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

_____ (detalhes da execução ou fornecimento do objeto)

O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Edital de ____ nº ____/2023, e pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ _____, sendo R\$ _____ referentes a material e R\$ _____ referentes a mão de obra, conforme planilha de custos apresentada junto à proposta financeira.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: XXXX | **Agência:** XXXX | **Conta nº:** XXXXX-X

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS (exclusivamente este documento poderá ser do mês anterior ao da prestação do serviço), comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários que estão trabalhando no objeto contratado pela administração (motorista e auxiliar), sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal nº 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A critério do CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA, poderá ocorrer pagamento parcial com retenção de valor suficiente para custear as contribuições devidas.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

Despesa: XXXX/XXXX

Recurso: XX

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de ____ meses, a contar de ____ de _____ de 2023 até ____ de _____ de 2024, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação nos casos previstos pelos §§ 1º e 2º do Art. 77 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.
- III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V - multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, ____ de _____ de 2023.

XXXXXX XXXXXXXX

Secretário Municipal de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXX XXXXXXXX

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - RETIFICADO
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos pré-licitatórios encontram-se publicados juntos a este Edital, podendo, também, serem solicitados através do e-mail licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3461-8834.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - RETIFICADO
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Os materiais necessários para a limpeza e higiene na CONFEÇÃO DE MERENDA, CONSTANTES NA PLANILHA ABAIXO, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, conforme necessidade de cada escola.

Alvejante sem Cloro (litro)
Álcool (litro)
Borrifador 500 ml
Desengraxante (litro)
Desinfetante (litro)
Detergente Neutro p/ louça (litro)
Esponja de aço (un)
Esponja de louça (un)
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros) (un)
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un
Luva descartável caixa com 100 un
Luvas látex/pares
Multiuso (limpador de uso geral) 500 ml
Palha de Aço c/8 un.
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm
Pano de Prato 50 x 80 cm
Sabão em Pó (KG)
Saco lixo 100 L
Saco lixo 20 L
Saco lixo 200 L
Saco lixo 60 L
Saponáceo Cremoso 300 ml
Touca descartável pct com 100 un
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os materiais necessários para a prestação dos serviços, deverão ser entregues conforme a necessidade da escola até o limite estipulado nas planilhas abaixo:

E.M.E.F.T.I SANTA LUZIA

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	20
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	30
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	20
Esponja de aço un	4
Esponja de louça un.	20
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	10
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	6
Multi uso (limpador de uso geral) 500 ml	1
Palha de Aço c/8 un.	1
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	20
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	4
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	210

E.M.E.F PADRE PEDRO PICCOLI

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	5
Detergente Neutro p/ louça (litro)	5
Esponja de aço um	3
Esponja de louça un.	12
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 um	2
Luva descartável caixa com 100 un	2
Luvax látex/pares	4
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	4
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	15
Saco lixo 30 L	40
Saco lixo 200 L	10
Saco lixo 60 L	40
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	100

E.M.E.F PREFEITO JOSÉ CHIES

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	15
Álcool (litro)	5
Desengraxante (litro)	5
Desinfetante (litro)	5
Detergente Neutro p/ louça (litro)	15
Esponja de aço um	4
Esponja de louça un.	20
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 um	2
Luva descartável caixa com 100 un	2
Luvas látex/pares	4
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	2
Pano de Prato 50 x 80 cm	6
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	15
Saco lixo 30 L	100
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	40
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	100

E.M.E.F SALVADOR BORDINI

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Água Sanitária (litro)	5
Alvejante sem Cloro (litro)	5
Desengraxante (litro)	5
Desinfetante (litro)	5
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço um	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 um	1
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	1
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	1
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pano de Prato 50 x 80 cm	3
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	10
Saco lixo 20 L	50
Saco lixo 200 L	10
Saco lixo 60 L	30
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	100

E.M.E.F NOSSA SENHORA APARECIDA

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	5
Álcool (litro)	5
Desengraxante (litro)	5
Desinfetante (litro)	5
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço um	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 um	2
Luva descartável caixa com 100 un	4
Luvas látex/pares	2
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	1
Saco lixo 100 L	10
Saco lixo 20 L	40
Saco lixo 200 L	10
Saco lixo 60 L	80



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm. (un)	100

E.M.E.F CARDEAL ARCOVERDE

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	5
Álcool (litro)	5
Desengraxante (litro)	5
Desinfetante (litro)	5
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço um	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 um	1
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvax látex/pares	1
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	1
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	2
Pano de Prato 50 x 80 cm	3
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	10
Saco lixo 30 L	50
Saco lixo 200 L	10
Saco lixo 60 L	30
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm. (un)	100



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E.M.E.I ARCO-ÍRIS

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço um	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 um	10
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	4
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	1
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	20
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	210

E.M.E.I AURORA

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço um	4
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 um	10
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	2
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	20
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm. (un)	210

E.M.E.I GOTINHAS DE AMOR

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço un	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	10



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	4
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	20
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm. (un)	210

E.M.E.I CRIANÇA FELIZ

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço un	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	10
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	4
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	20
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	2
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm. (un)	210

E.M.E.I VITÓRIA

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço un	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	10
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	4
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	1
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	20
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	20



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Saponáceo Cremoso 300 ml	4
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	210

E.M.E.I AQUARELA

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	10
Esponja de aço un	2
Esponja de louça un.	10
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	10
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	4
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	2
Palha de Aço c/8 un.	2
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	2
Saco lixo 100 L	20
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	4
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	210



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E.M.E.I TOQUINHO DE GENTE

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	15
Esponja de aço un	4
Esponja de louça un.	20
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	4
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	15
Luva descartável caixa com 100 un	2
Luvas látex/pares	6
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	4
Palha de Aço c/8 un.	3
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	3
Pano de Prato 50 x 80 cm	10
Sabão em Pó (KG)	4
Saco lixo 100 L	40
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	40
Saponáceo Cremoso 300 ml	4
Touca descartável pct com 100 un	2
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	210

E.M.E.I SÃO SEBASTIÃO

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	5
Álcool (litro)	5
Desengraxante (litro)	5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desinfetante (litro)	5
Detergente Neutro p/ louça (litro)	5
Esponja de aço un	1
Esponja de louça un.	5
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	6
Luvas descartáveis caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	1
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	1
Palha de Aço c/8 un.	1
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	2
Sabão em Pó (KG)	1
Saco lixo 100 L	10
Saco lixo 30 L	20
Saco lixo 200 L	10
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	1
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm. (un)	210

E.M.E.I BASÍLIO NAZARENO CERATTI

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	15
Esponja de aço un	4
Esponja de louça un.	20
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	4
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	15



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Luva descartável caixa com 100 un	2
Luvas látex/pares	6
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	4
Palha de Aço c/8 un.	3
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	3
Pano de Prato 50 x 80 cm	10
Sabão em Pó (KG)	4
Saco lixo 100 L	40
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	40
Saponáceo Cremoso 300 ml	4
Touca descartável pct com 100 un	2
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm. (un)	420

E.M.E.I CARINHA DE ANJO

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	5
Álcool (litro)	5
Desengraxante (litro)	5
Desinfetante (litro)	5
Detergente Neutro p/ louça (litro)	5
Esponja de aço un	1
Esponja de louça un.	5
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	6
Luva descartável caixa com 100 un	1
Luvas látex/pares	1
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	1
Palha de Aço c/8 un.	1
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	1
Pano de Prato 50 x 80 cm	2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sabão em Pó (KG)	1
Saco lixo 100 L	10
Saco lixo 30 L	20
Saco lixo 200 L	10
Saco lixo 60 L	20
Saponáceo Cremoso 300 ml	1
Touca descartável pct com 100 un	1
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	210

E.M.E.F.T.I GOV LEONEL DE MOURA BRIZOLA

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	15
Esponja de aço un	4
Esponja de louça un.	20
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	2
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	15
Luva descartável caixa com 100 un	2
Luvas látex/pares	6
Multiúso (limpador de uso geral) 500 ml	4
Palha de Aço c/8 un.	3
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	3
Pano de Prato 50 x 80 cm	5
Sabão em Pó (KG)	4
Saco lixo 100 L	40
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	40
Saponáceo Cremoso 300 ml	4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Touca descartável pct com 100 un	2
Saco plástico transparente, destinado à coleta de amostras de alimentos, lacrado em todos os lados, resistente ao calor, e com medida mínima 16 x 30 cm.	210

Os serviços de confecção de merenda, deverão compreender a tabela de higienização:

Refeitório	Todos os dias	1 – Após as refeições.	1 – Varrer e limpar as mesas com pano úmido.
Cozinha	1 x p/ semana	1 – Geladeira. 2 – Móveis.	1 – Limpar. 2 – Limpar.
	1 x p/ mês	1 – Geladeira. 2 – Freezer. 3 – Estoque.	1 – Degelar e limpar. 2 – Degelar e limpar. 3 – Limpar.
	Antes das refeições (apenas nas EMEIS)	Guardanapos e talheres.	Colocar nas mesas.
	Durante as refeições	Refeições e lanches.	Servir.
	Após as refeições	1 – Utensílios e talheres. 2 – Mesas. 3 – Chão.	1 – Recolher e efetuar a lavagem. 2 – Limpar e passar álcool. 3 – Passar pano.